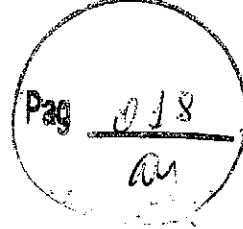


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



CONTRATO Nº. 48 /2020.

**Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pacatuba e a Associação da 3ª idade do Município de Pacatuba, na forma abaixo:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.112.222/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **Alexandre da Silva Martins**, Prefeito Municipal, pessoa jurídica de direito público, brasileiro, casado, e domiciliado no Povoado Estiva do Raposo S/N, Bairro: Zona rural, CEP 49970-000, Pacatuba/SE, doravante denominado **Locatário**, e do outro lado, **Associação da 3ª Idade do Município de Pacatuba** do CNPJ: 02.318.072/0001-07 Localizada na Rua Antônio Travassos nº 192, centro, Pacatuba-Se, legalmente Representada por sua Presidente **Abelita Silva Maurício**, brasileira, casada, maior e capaz, portadora do CPF: 455.176.905-30 e RG: 684.990-SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Governador Leandro Maciel nº 179, Centro de Pacatuba/Se, doravante denominado **Locador**, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Interno, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

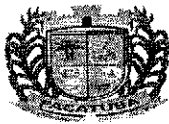
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) imóvel, pertencente à Associação da 3ª Idade do Município de Pacatuba, localizado na Rua Antônio Travassos, nº 192, Pacatuba/SE, na qual irá funcionar o Centro de Atendimento da Educação Especial, deste Município, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência da locação é de até 31 de Dezembro 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**



Pag

019  
Am

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

3.1 - O preço global da contratação é de R\$ **5.720,00 (cinco mil e setecentos e vinte reais)** a ser pago pelo Locatário, em parcelas mensais de R\$ **600,00 (seiscentos reais)**, conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 - Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º - O pagamento será realizado na primeira quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

§2º - Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º - As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

**27034 - Secretaria Municipal de Educação**  
**2130- Manutenção e Func. da Secretaria de Educação**  
**3390.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**1001 - Próprios**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE**

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para funcionamento do Centro de Atendimento da Educação Especial, como especificado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

5.1 - O LOCATÁRIO obriga-se a conservá-lo e mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



Pag 020  
av

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1º - A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2º - No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º - Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juiz o competente, transitada em julgado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO**

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de aluguéis, na efetiva entrega do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS**

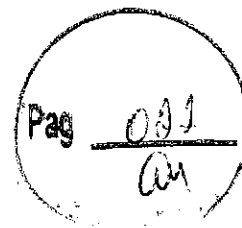
8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único - O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização dos referidos serviços que designara **Susana Batista Inácio** servidora responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

ASM



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

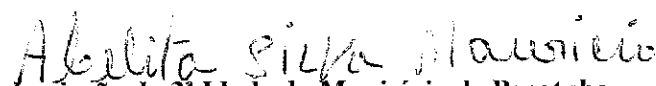
**CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Pacatuba/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

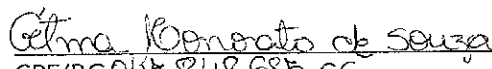
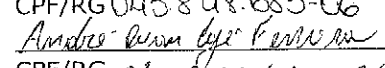
E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam para um só fim legal.

Pacatuba, 16 de Março de 2020.

  
**Alexandre da Silva Martins**  
Prefeito municipal  
Locatário

  
Associação da 3ª Idade do Município de Pacatuba  
**Abelita Silva Maurício**  
Locadora

Testemunhas:

- 1)   
CPF/RG 045.848.685-06
- 2)   
CPF/RG 089.299.415-06